



Acusação contra Garotinho por difamação e injúria é julgada improcedente

28/03/2014

A imunidade parlamentar permite que um deputado publique na internet suspeitas sobre adversários políticos. Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente nesta quinta-feira (27/3) acusação contra o deputado federal e ex-governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho (PR-RJ) pela suposta prática de injúria e difamação contra um então candidato à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. A decisão foi por maioria de votos.

Em denúncia apresentada em 2013, o Ministério Público Federal apontou que Garotinho escreveu três textos em seu blog que imputavam ao então candidato André Lazaroni de Moraes (PMDB-RJ) uma suposta aliança com líderes do tráfico de drogas do morro da Rocinha, na capital fluminense. Para a Procuradoria Geral da República, houve ofensa aos artigos 139 e 140 do Código Penal, ultrapassando tanto o limite do direito de informar como da imunidade parlamentar.

A defesa de Garotinho pediu a improcedência completa da acusação, sob o argumento de que o cliente apenas exerceu o direito de informar e que, na condição de deputado federal, estava protegido pela imunidade prevista no artigo 53 da Constituição Federal. O advogado disse também que os fatos já haviam sido noticiados pela imprensa.

A relatora do inquérito, ministra Cármen Lúcia, votou pelo recebimento da denúncia apenas quanto ao crime de difamação. Segundo ela, o exercício da liberdade de informação e crítica não permite a publicação de ofensas graves contra terceiros, sejam pessoas públicas ou não. “É necessário que se mantenha, sempre, a ética e o decoro”, disse a ministra. Para ela, a imunidade não se estenderia para toda e qualquer manifestação do parlamentar, principalmente quando a manifestação não tenha relação com o cargo exercido.

A maioria dos ministros, porém, acompanhou a tese do ministro Teori Zavascki. Para ele, a definição do campo de proteção da imunidade parlamentar não se faz isolado e abstratamente, mas com base em fatos concretos. Sobre o caso, Zavascki afirmou que tanto o denunciado quanto a suposta vítima são protagonistas no cenário político do Rio de Janeiro, sendo adversários notórios. Assim, Garotinho agiu ligado ao exercício dessas atividades políticas e, portanto, protegido pela imunidade constitucional. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

INQ 3677

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-mar-28/acusacao-garotinho-difamacao-injuria-julgada-improcedente/>